



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

LEI MUNICIPAL Nº. 657 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

*Altera os vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, na forma que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam majorados, a partir de março do presente ano, no percentual de 1% (Hum por cento) os vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

**Parágrafo Único.** O piso salarial dos servidores referidos no *caput* deste artigo será no valor de 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), ficando garantido que nenhum servidor efetivo, ampla, geral e irrestritamente, receberá menos que esse valor estabelecido.

**Art. 2º.** O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento nos contratos temporários regulados por Lei Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 03 DE ABRIL DE 2009.

  
Pedro Rogério Moraes  
Prefeito Municipal